



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

ATO Nº 7/2024/SOPH-GAB

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

OBJETIVO

CAMPO DE APLICAÇÃO

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

DEFINIÇÕES

PROCEDIMENTOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

A Lei 13.303/2016, em seu art. 8, inciso V, exige a “elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação de empresa pública ou da sociedade de economia mista”. O Decreto 8.945/2016, art.13, inciso V, ratifica a exigência. A Política de Distribuição de Dividendo foi elaborada nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

2. OBJETIVO

Definir as práticas adotadas pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, quanto à remuneração dos acionistas, de modo a dar transparência ao mercado e aos investidores, proporcionando-lhes segurança a respeito das métricas de distribuição dos resultados da Empresa, previsibilidade nos rendimentos, buscando atender aos melhores padrões de Governança Corporativa.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos Acionistas da SOPH.

4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Compete ao Conselho Superior a atualização desta Política.

5. DEFINIÇÕES

5.1. **Dividendos:** Parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

5.2. **Lucro Líquido:** É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado

positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa, da receita total.

5.3. Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social. A Lei das Sociedades por Ações n. 6.404/76, art. 193, determina que: Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

5.4. Capital social: É o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa.

5.5. Juros Sobre o Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

5.6. Tesouro Nacional: Órgão público (Secretaria do Tesouro Nacional), responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país.

5.7. Taxa Selic: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil - COPOM.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Do Balanço e Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral com fiel observância às prescrições legais.

6.2. Do Lucro

Do lucro líquido do exercício será deduzido:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, conforme prevê a Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- b) Uma quota destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas, a razão mínima de 25% (vinte e cinco por cento), como dividendos obrigatórios sobre o líquido ajustado na forma da Lei, salvo se a Assembleia Geral, sem oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro na forma do disposto na Lei n. 6.404/76.

6.3. Da Aprovação Das Demonstrações Financeiras

Caberá à Assembleia Geral Ordinária aprovar as Demonstrações Financeiras de cada exercício, bem como a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fundamentação Legal

Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976- Lei das Sociedades por Ações, e suas alterações;

Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Estatuto Social da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia.

7.2. A Política de Distribuição de Dividendos da Empresa, deverá ser aprovada pelo Conselho Superior, em Assembleia Geral, conforme o inciso V do art. 10 do Estatuto Social da SOPH.

7.3 As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho Superior.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Esta Política de Distribuição de Dividendos revisa a de 2022, e o novo período é de 2023 a 2027.

8.2. Os casos omissos nesta Política são resolvidos a critério do Conselho Superior e suas alterações serão submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação.

Porto Velho, 15 de maio de 2024.

FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE

Presidente do CONSUP

Aprovação dos Conselheiros:

Casa Civil

DER

SEAGRI

SEDAM

SEFIN

Marinha do Brasil

Representante da Classe Patronal do Setor Portuário

Representante da Classe Trabalhadora.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 15/05/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 16/05/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ernanes Pinheiro das Costa**, **Agente**, em 16/05/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 16/05/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GISELE DA SILVA SANTOS**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário(a)**, em 17/05/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048792420** e o código CRC **1875CB7A**.

Referência: Caso responda este Ato, indicar expressamente o Processo nº 0040.000105/2024-78

SEI nº 0048792420